



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO LEGISLATIVO N.º 003/2021

Dispõe sobre PAAI – Plano Anual de Auditoria Interna da Unidade de Controle Interno, no âmbito do Poder Legislativo de Itiquira, para exercício 2022 e, dá outras providências.

ALCÍDES ANFILÓFIO DE CAMPOS FERREIRA -

Presidente do Poder Legislativo de Itiquira, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes confere a Lei, especialmente a Lei Municipal n.º 643/2009 e Decreto Legislativo n.º 05/2009 e,

Considerando, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais contidas na Lei Federal n.º 4.320/64, Lei Complementar Federal n.º 101/2000, Lei Complementar Estadual n.º 269, de 22 de Janeiro de 2007 e demais normas do TCE/MT e,

Considerando a Instrução Normativa SCI 03/2009, que dispõe sobre Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI - procedimentos para a realização das auditorias internas e,

Considerando que o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal utiliza técnicas de trabalho, para a execução de auditoria interna e outros procedimentos;

Considerando que a auditoria visa avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado e,

Considerando que as atividades de competência da Unidade de Controle Interno terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle, adotados nos diversos sistemas administrativos pelo órgão central e unidades setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETA:

Art. 1º - Fica Aprovado o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI da Câmara Municipal de Itiquira-MT. para o exercício de 2022, visando a análise e verificação sistemática dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais e da existência e adequação dos controles internos, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência.

Art. 2º - A auditoria é executada pela Unidade de Controle Interno, sob a orientação de Auditores Públicos Internos, através de projetos de auditoria individualizados por área de atuação.

Art. 3º - O PAAI (Plano Anual de Auditoria Interna), obedecerá aos projetos de auditoria.

Art. 4º - O Plano Anual de Auditoria Interna/2022, será realizado de acordo com o cronograma, anexo I deste decreto.

Art.5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e afixação nos lugares de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

Itiquira-MT., 22 de dezembro 2021.

Câmara Municipal de Itiquira
Alcides Anfilóbio de Campos Ferreira
Presidente.

30	JEAN CARLOS ROMANOWSKI - CRM/MT 7154	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO - COREN/MT 358.394	CIBELE ROSA GOMES - COREN/MT 475.294	ROZELI SALETE TODESCATO COREN/MT 1334944	CLAUDINETE DE ALMEIDA SANTANA COREN/MT 338353	POLIANA RODRIGUES DE FRANÇA	POLIANA APARECIDA ESSER	JEAN CARLOS ROMANOWSKI - CRM/MT 7154	***
31	JEAN CARLOS ROMANOWSKI - CRM/MT 7154 AGROVILA MONTE ALTO	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS - COREN/MT 462.150	RAYANA LILIAN SOUZA CRUZ COREN/MT 410318	STEPHANIA DOS SANTOS GUEDES GOMES - COREN/MT 1156126	ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576	GERCINA BATISTA OLIVEIRA DE JESUS	TATIANE LIMA DA COSTA	JEAN CARLOS ROMANOWSKI - CRM/MT 7154	***

ESCALA PARA PLANTÃO E SOBREVISO MOTORISTA DE AMBULÂNCIA		
DATA	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (PLANTÃO 24 HORAS) 07:00H-07:00H	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (SOBRE AVISO 24 HORAS) 07:00H-07:00H
01	ELOIR JOSE SALVIAN	ALBERTO LUIS KANIESKI
02	ALBERTO LUIS KANIESKI	JAQUES LUIZ WEBER
03	JAQUES LUIZ WEBER	DAVID PAGNO
04	MARCOS DELAVY	DAVID PAGNO
05	ELOIR JOSE SALVIAN	ALBERTO LUIS KANIESKI
06	ALBERTO LUIS KANIESKI	JAQUES LUIZ WEBER
07	JAQUES LUIZ WEBER	ALBERTO LUIS KANIESKI
08	JAQUES LUIZ WEBER	DAVID PAGNO
09	ELOIR JOSE SALVIAN	ALBERTO LUIS KANIESKI
10	ALBERTO LUIS KANIESKI	JAQUES LUIZ WEBER
11	JAQUES LUIZ WEBER	ORIDES BARBIERI
12	ORIDES BARBIERI	DAVID PAGNO
13	ELOIR JOSE SALVIAN	ALBERTO LUIS KANIESKI
14	ALBERTO LUIS KANIESKI	JAQUES LUIZ WEBER
15	JAQUES LUIZ WEBER	ORIDES BARBIERI
16	ORIDES BARBIERI	DAVID PAGNO
17	ELOIR JOSE SALVIAN	ALBERTO LUIS KANIESKI
18	ALBERTO LUIS KANIESKI	JAQUES LUIZ WEBER
19	JAQUES LUIZ WEBER	ORIDES BARBIERI
20	ORIDES BARBIERI	DAVID PAGNO
21	MARCOS DELAVY	ALBERTO LUIS KANIESKI
22	ALBERTO LUIS KANIESKI	JAQUES LUIZ WEBER
23	JAQUES LUIZ WEBER	ORIDES BARBIERI
24	ORIDES BARBIERI	DAVID PAGNO
25	JAQUES LUIZ WEBER	ALBERTO LUIS KANIESKI
26	ALBERTO LUIS KANIESKI	JAQUES LUIZ WEBER
27	JAQUES LUIZ WEBER	ORIDES BARBIERI
28	ORIDES BARBIERI	DAVID PAGNO
29	ORIDES BARBIERI	ALBERTO LUIS KANIESKI
30	ALBERTO LUIS KANIESKI	JAQUES LUIZ WEBER
31	JAQUES LUIZ WEBER	ORIDES BARBIERI

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de dezembro de 2021.

Art. 3º revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 28 de dezembro de 2021

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2021
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

**CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO N.º 003/2021**

Dispõe sobre PAAI – Plano Anual de Auditoria Interna da Unidade de Controle Interno, no âmbito do Poder Legislativo de Itiquira, para exercício 2022 e, dá outras providências.

ALCÍDES ANFILOFIO DE CAMPOS FERREIRA - Presidente do Poder Legislativo de Itiquira, Estado de MatoGrosso, usando das atribuições que lhes confere a Lei, especialmente a Lei Municipal n.º 643/2009 e Decreto Legislativo n.º 05/2009 e,

Considerando, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais contidas na Lei Federal n.º 4.320/64, Lei Complementar Federal n.º 101/2000, Lei Com-

plementar Estadual n.º 269, de 22 de Janeiro de 2007 e demais normas do TCE/MT e,

Considerando a Instrução Normativa SCI 03/2009, que dispõe sobre Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI - procedimentos para a realização das auditorias internas e,

Considerando que o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal utiliza técnicas de trabalho, para a execução de auditoria interna e outros procedimentos;

Considerando que a auditoria visa avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado e,

Considerando que as atividades de competência da Unidade de Controle Interno terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle, adotados nos diversos sistemas administrativos pelo órgão central e unidades setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Aprovado o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI da Câmara Municipal de Itiquira-MT. para o exercício de 2022, visando a análise e verificação sistemática dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais e da existência e adequação dos controles internos, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência.

Art. 2º - A auditoria é executada pela Unidade de Controle Interno, sob a orientação de Auditores Públicos Internos, através de projetos de auditoria individualizados por área de atuação.

Art. 3º - O PAAI (Plano Anual de Auditoria Interna), obedecerá aos projetos de auditoria.

Art. 4º - O Plano Anual de Auditoria Interna/2022, será realizado de acordo com o cronograma, anexo I deste decreto.

Art.5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e afixação nos lugares de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

Itiquira-MT., 22 de dezembro 2021.

Câmara Municipal de Itiquira
Alcídes Anfilóbio de Campos Ferreira
Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

**LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATOS DEZEMBRO**

Extrato de Contrato n° 127/2021

Data: 09/12/2021

Vigência: 09/02/2022

Licitação: Dispensa n.º 050/2021

Objeto: O objeto do presente instrumento é a **reconstrução de 01 ponte de madeira com 14 metros nas coordenadas lat 10°21'21.46"S Lon 57°41'22.28"O** e reconstrução de 01 ponte de madeira com 11 metros nas coordenadas lat 10°22'17.40"S Lon 57°42'10.96"O as duas pontes na estrada MT 417 que liga o distrito de Paranorte a Cidade de Nova Monte Verde, em Atendimento a Secretaria de Municipal de Transportes, conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

Contratada: **M C BRUSTOLIN ENGENHARIA EIRELI - EPP**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 28.836.771/0001-32, localizada à Rua Bauru, 229-W - Centro - Município de Juara/MT

Valor: **R\$ 106.864,12 (cento e seis mil oitocentos e sessenta e quatro reais e doze centavos).**

Extrato de Contrato n° 130/2021

Data: 20/12/2021

Vigência: 20/01/2022

Licitação: Dispensa n.º 053/2021

Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA MÓVEL PARA O HOSPITAL MUNICIPAL "ELIDIA MASCHIETTO SANTILLO", EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto

ITEM	COD.	DETALHAMENTO	QUANT.	UND	V. MENSAL	V. TOTAL	FORNECEDOR
1	113220	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA MÓVEL.	01	MES	R\$15.000,00	R\$ 15.000,00	TAIAMA EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI

Contratada: **TAIAMA EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI**, inscrita com o CNPJ sob o n. 17.239.474/0001-93, localizada à Rua Domingo Germano de Souza, n° 1720, Setor W sala 01, Parque Tangará – Tangará da Serra-MT, representada pelo Procurador Sr. Sergio Antônio da Silva, brasileiro, casado, empresário, nascido aos 29/09/1975, portador da cédula de identidade RG: 935289 SSP/MT, e do CPF: 514.745.491-87

Valor: **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).**

**LICITAÇÃO
EXTRATO ADITIVOS DEZEMBRO**

Extrato do Decimo Termo Aditivo ao Contrato n° 023/2017.

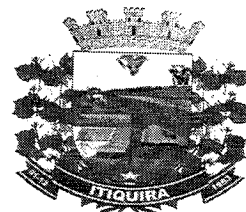
Parceiro Público: **MUNICÍPIO DE JUARA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU**

Plano Anual de Auditoria Interna PAAI 2022

Exercício 2022

**Coordenadoria de Controle Interno
Do Poder Legislativo de Itiquira
Estado de Mato Grosso.**

Maria de Fátima Gomes da Silva



Maria de Fátima Gomes da Silva

PAAI - PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA PARA EXERCÍCIO 2022

APRESENTAÇÃO

A Câmara Municipal de Itiquira-MT, através da Coordenadoria de Controle Interno, tendo como essência o fomento da Transparência Pública e Combate à Corrupção, pilares desta nova gestão, torna-se público seu Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI para o exercício de 2022.

O documento foi elaborado pela Coordenadoria do Controle Interno e, está de acordo com as diretrizes e prioridades estabelecidas em Lei.

O PAAI/2020 é o documento que estabelece previamente os objetos de auditoria a serem executados no ano, visando verificar o alcance de resultados da Administração Pública quanto à eficiência, eficácia, economicidade, legalidade e legitimidade dos atos de gestão, trazendo benefícios, sejam eles financeiros e não financeiros, e ainda, que seja exercido de forma simultânea, instrumento de proteção e defesa do cidadão e mecanismo de auxílio para o aprimoramento da Administração Pública.

Este plano esta fundamentado na Legislação brasileira, especialmente na Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei Complementar 101/2000, Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal 643/2009, Decreto Legislativo 05/2009, Normas do TCE-MT e demais normas vigentes.

O PAAI é o instrumento que contempla todas as atividades a serem realizadas pela Coordenaria de Controle interno do Poder Legislativo dos órgãos e unidades setoriais; seleciona os atos administrativos a serem auditados; define as demandas a serem priorizadas e as ações a serem executadas, bem como, seus prazos e metas para cada exercício.” Ademais, está em consonância com o artigo 70 da Constituição Federal, e os preceitos da Decisão Normativa nº 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT. Na elaboração foram considerados e avaliados os temas e macroprocessos de controle e auditoria, com base na hierarquização e priorização de objetos a serem auditados, através de critérios de relevância, materialidade, risco, a atual estrutura organizacional e quantitativo de servidores. Almeja-se, com este documento, abranger a administração da Câmara e que os resultados sirvam de suporte para o Gestor na melhoria dos controles primários de cada setor, tendo por base as ações preventivas de orientação, fiscalização e avaliação de resultados, pautado pela transparência, ética e imparcialidade, a fim de assegurar à boa e correta aplicação dos recursos públicos nos termos do art. 74 da Constituição Federal, abaixo transcrito:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

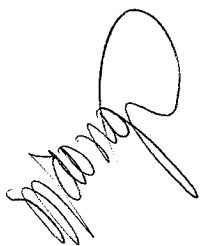
II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.



IDENTIFICAÇÃO DO COODENADOR DE CONTROLE INTERNO

Nome	Maria de Fátima Gomes da Silva
RG	0846.311 SSP/MT
CPF	486.584.801-00
Endereço	Avenida Pedro Campos, nº 1113, Itiquira- MT. CEP 78.790.000
Telefone contato	(65) 9 99447513 telefone corporativo
E- mail	<u>controleinterno@itiquira.mt.leg.br</u>
Nomeação:	Portaria Legislativa 093/2019 Data: 26/07/2019



SISTEMAS ADMINISTRATIVOS (DECRETO LEGISLATIVO 005/2009)

QT.	Sistema	Órgão Central
01	SCI - Sistema de Controle Interno	Unidade de Controle Interno – UCI
02	SCL – Sistema de Compras, Licitação e Contratos.	Secretaria de Administração
03	SPO – Sistema de Planejamento e Orçamento	Secretaria de Finanças
04	STR – Sistema de Transportes/Frotas	Secretaria de Administração
05	SRH – Sistema de Administração de Recursos Humanos	Secretaria de Administração
06	SPA – Sistema de Almoxarifado e Patrimônio	Secretaria de Administração
07	SCO – Sistema de Contabilidade	Coordenadoria de Contabilidade
08	SFI – Sistema Financeiro	Secretaria Finanças
09	SCC – Sistema de Comunicação e Cerimonial	Secretaria de Administração
10	SJU – Sistema Jurídico	Assessor Jurídico
11	SSG – Sistema de Serviços Gerais	Secretaria de Administração
12	STI – Sistema de Tecnologia da Informação	Secretaria de Administração
13	SLE – Sistema Legislativo	Presidência da Câmara Municipal e Mesa Diretora



METODOLOGIA

O planejamento e execução das auditorias serão realizados com base em critérios de materialidade, relevância e criticidade, devendo ser observada a ordem de prioridade e estabelecida no Planejamento Geral de Auditorias.

Como critério de avaliação de risco foi considerado pela Matriz de Risco para Planejamento de Auditoria, que é o instrumento de avaliação adotado para definição das auditorias prioritárias, sendo obtidas através da análise conjugada e comparativa dos fatores de risco relacionados às operações principais da Câmara.

Tendo em vista as ações/pontos de auditoria aplicáveis ao sistema de controle interno do Poder Legislativo de Itiquira, cumpre destacar:

1. A unidade Controle Interno do Poder Legislativo deverá elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna- PAAI, acerca das atividades a serem realizadas no exercício, conforme modelo a seguir, definindo as ações/pontos de auditoria a partir das seguintes referências:

- Ações para Avaliação de Programas;
- Ações Decorrentes de Normativos do Poder Legislativos;
- Ações para Atendimento de Normativos do TCE/MT;
- Ações de Acompanhamento;
- Ações de Avaliação de Efetividade;
- Ações Especiais;
- Ações Demandadas pelo Dirigente do Órgão ou Entidade.

2. O planejamento das ações para o exercício de 2022 deverá ser efetuado a partir da identificação dos trabalhos inseridos nos itens de Ações Especiais e Ações Demandadas.

Para tanto, caberá ao responsável pela Unidade de Controle Interno proceder ao levantamento prévio de sugestões de pontos de auditoria junto ao dirigente máximo e às demais áreas do órgão/ entidade, sobre os quais deverá efetuar uma avaliação acerca da pertinência e viabilidade da realização do trabalho.

A ação deverá ser proposta nos moldes do presente modelo, ou seja, com a definição dos objetivos geral e específicos; escopo (no campo observações); natureza do trabalho (contínuo/específico), tipo e periodicidade do documento de auditoria que será gerado ao final.

Dentre os Objetivos Específicos das ações a serem propostas, deverão constar, necessariamente, aqueles suportados em procedimentos de auditoria que privilegiem a verificação do alcance dos objetos dos instrumentos avaliados.

3. As informações complementares relativas à necessidade de recursos (humanos, materiais e informacionais), assim como a análise de riscos, deverão integrar o PAAI, sendo apresentadas ao dirigente de cada unidade setorial.

4. As demandas de novas ações que, eventualmente, ocorram ao longo do exercício e não estejam contempladas no PAAI, denominadas Extraordinárias, poderão ser permutadas com os trabalhos previstos, no limite máximo de 30%.

5. As avaliações do PAAI, para fins de apuração da “Taxa de Execução do Plano Anual de Auditoria”, seguirão os seguintes parâmetros, a serem aplicados em acordo de resultados ou outro instrumento de avaliação a ser definido:

- a) Serão realizadas ao término do exercício verificação, apuração e apresentação dos resultados;
- b) As ações previstas no PAAI deverão ser executadas do dia 01/01/2022 até 31/12/2022. Assim, não serão consideradas nem avaliadas as ações executadas após o referido período;
- c) As ações, cujo produto de auditoria é representado por Relatório de Auditoria, somente serão consideradas realizadas, e assim avaliadas com atribuição de sua nota específica, se, e somente se, for comprovada a entrega do mesmo ao seu destinatário. A comprovação referida deverá ser realizada através de comunicação interna, protocolo físico ou nos sistemas corporativos disponíveis para tal;
- d) A avaliação das ações terá como componente a análise do produto gerado na realização do trabalho, e ainda a observação aos objetivos específicos previstos para a mesma, os quais já estão previamente definidos;
- e) A Auditoria Geral poderá propor um fator de peso diferenciado para cada Item de Referência do PAAI, a partir das características de cada atividade.

7. As ações previstas no PAAI devem ser executadas em observância às técnicas, ferramentas e metodologias de auditorias, seguindo, sempre que couberem, modelos e roteiros disponibilizados pela Coordenadoria.

8- ou desvios que se apresentem no decorrer da execução da ação. Caso haja implantação de sistema eletrônico para realização dos trabalhos do controle interno haverá adequação metodológica e operacional do planejamento das ações de auditoria.

9. Em caso de substituição do titular do sistema administrativo, as informações e dados relativos à realização do PAAI passará à responsabilidade, durante a sua permanência no cargo deverão ser registrados em Relatório Parcial, o qual deverá ser entregue ao substituto por ocasião da transição da gestão da Unidade de Auditoria.

10-. Deverá ser observado em cada ação o objetivo específico especial, Completude dos Registros das Ações de todas unidades do Poder Legislativo de Itiquira,

I- Os procedimentos e as técnicas de controle a serem utilizado poderão ser conceituados como um conjunto de verificações e averiguações que permitiram obter evidências ou provas suficientes e adequadas para analisar as informações para a formulação e fundamentação da opinião da UCI que, depois as processará e levará ao conhecimento da Administração.



II- Os Controles preventivos serão realizados ao tempo do ato, procedimento ou processo, tendo por fim atenuar possíveis impropriedades na execução dos mesmos.

III- Os demais controles analisam os procedimentos a “posteriori” de sua realização, e visam a conferência os princípios básicos da Administração Pública e aplicação das demais normas pertinentes.

IV- As análises da UCI têm por finalidade precípua esclarecer questões conflitantes e irregulares, cientificando as unidades Administrativas da importância em submeterem-se às normas vigentes e,

- a) Emitir pareceres e recomendações para aprimorar o controle interno, quando constatada pela UCI falha nos procedimentos de rotina;
 - b) Responder consultas das unidades executoras quanto a legalidade, legitimidade e economicidade de procedimentos de trabalho, bem como, nos casos de interpretação e/ou indicação a legislação aplicável as determinadas situações hipotéticas;
 - c) Informar e orientar as unidades executoras quanto as manifestações e recomendações de órgãos de controle externo que possam implicar diretamente na gestão os sistemas
 - d) Realizar visitas técnicas preventivas nas unidades para avaliar a eficiência dos trabalhos administrativos;
- O controle preventivo da UCI será realizado junto a esses Sistemas durante todo o exercício de 2022, sem data previamente fixada, posto que as medidas do tópico anterior serão adotadas sempre que a UCI verificar a sua necessidade quando do acompanhamento ou mediante provocações das unidades executoras ligadas no sistema.
 - Ressalta-se que, mesmo selecionando os sistemas a ser auditada, a UCI também adotara as medidas de controle preventivo para as suas unidades, a mesma forma que, havendo a necessidade, os sistemas selecionados para o controle, por decisão da UCI ou mediante provocação do Presidente da Câmara, poderão ser objetos de auditoria especial no decorrer do ano de 2022.

AÇÕES PREVENTIVAS PARA AUDITORIA INTERNA

I - AÇÃO DE AUDITORIA Nº001- PROCESSOS LICITATÓRIOS

Avaliação sumária: análise os autos do processo de licitação em todas as modalidades previstas na Lei 8666/93, bem como, Dispensa e Inexigibilidade e de Pregão (Lei 10.520/02;) e Lei Municipal 869/2015, fracionamento ilegal de despesas, restrição e direcionamento do certame que gerem prejuízos ao erário; formalização do processo.

Relevância: fragmentação de licitação, adoção de modalidade adequada, realização de procedimentos sem observância das disposições legais e das instruções normativas:

Objetivo da Auditoria: verificar a legalidade dos procedimentos licitatórios.



Resultados esperados: assegurar a correta formalização dos processos em obediência à legislação vigente e o acompanhamento eficaz das licitações, dispensas e inexigibilidades.

II - AÇÃO DE AUDITORIA Nº 002 - ALMOXARIFADO/PATRIMÔNIO

Avaliação Sumária: avaliar as práticas administrativas em toda movimentação e estocagem de materiais de consumo e de expediente. Avaliação de risco: falta de controle inadequado, má conservação, aquisição de produtos sem utilidade, furtos/roubos e desvios, controle patrimonial em geral.

Relevância: garantir a conservação, controle e agilidade na distribuição dos estoques de matérias de consumo.

Objetivo da Auditoria: verificar se as rotinas no recebimento, aceite, escrituração e distribuição de materiais obedecem à legislação vigente, e observar o armazenamento dos produtos e logística da entrega para atendimento às necessidades desta administração.

Resultados esperados: um controle eficiente e eficaz dos produtos adquiridos e dos bens móveis, bem como, o armazenamento e utilização destes.

III AÇÃO DE AUDITORIA Nº 003 - FOLHA DE PAGAMENTO

Avaliação Sumária: avaliar as ações gerenciais e procedimentos relacionados ao processo de elaboração da folha de pagamento do pessoal ativo (efetivos e comissionados), inativos (pensionista, etc), bem como, a documentação que suportam os pagamentos, de vantagens a servidores e substitutos.

Relevância: Aferir a exatidão dos recursos financeiros empregados.

Objetivo da Auditoria: economicidade no gasto com pessoal.

Resultados esperados: inibir ações que possam provocar gastos desnecessários que onerem indevidamente o erário público.

IV - AÇÃO DE AUDITORIA Nº 004 - GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS

Avaliação Sumária: análise dos processos de Licitação, dispensa e inexigibilidade.

Avaliação de risco: Superfaturamento de preços, desvios ou fraudes de recursos públicos, fracionamento de despesas e não atendimento aos dispositivos da legislação.

Relevância: garantir a instrução processual adequada com vistas ao atendimento dos princípios constitucionais a fim de dirimir a ineficiência e/o desperdício de recursos públicos.



Objetivo da Auditoria: verificar a legalidade, a legitimidade, a eficácia, a eficiência e a economicidade na gestão de suprimentos de bens e serviços Resultados esperados: maior eficiência nas contratações, aquisições de bens e serviços públicos.

V - AÇÃO DE AUDITORIA Nº 005 - ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS E ADITIVOS

Avaliação Sumária: contratações irregulares, descumprimento às cláusulas contratuais, falta de publicação e fiscalização quanto á execução e dispensa legal do termo do contrato.

Avaliação de risco: verificar o conteúdo e publicação dos contratos, contratações irregulares, prestação de serviços de baixa qualidade, descumprimento de cláusulas contratuais e falta de fiscalização.

Relevância: garantir a fidelidade ao instrumento originário e cláusulas contratuais em função do volume de recursos envolvidos, a fim de reduzir a possibilidade de incorreções e/ou atos de improbidades e irregularidades.

Objetivo da Auditoria: verificar a legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência na gestão e fiscalização dos contratos. Assegurar a correta formalização dos processos contratuais e o acompanhamento eficaz da execução dos contratos em consonância com a legislação vigente.

Resultados Esperados: maior eficiência nas contratações, aquisição de bens e serviços públicos.

VI - AÇÃO DE AUDITORIA Nº 006 GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Avaliação Sumária: análise e avaliação de concessão de suprimento de Recursos, e outros assuntos pertinentes á área.

Avaliação de risco: utilização indevida de recursos, ausência de justificativas, falta de documentação comprobatória da participação em eventos, ausência de relatório de viagem.

Relevância: a gestão financeira realizada com eficiência permite uma melhoria na qualidade e no controle do gasto público.

Objetivo da Auditoria: avaliar os controles internos e a gestão financeira Resultados esperados: melhorias na qualidade dos gastos públicos.

VII - AÇÃO Nº 007 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano Anual de Auditoria Interna é um plano de ações, elaborado com base nos riscos aferidos, de acordo com critérios utilizados por este órgão. As atividades de Auditoria estão previstas para o período de 01/01/2022 a 31/12/2022, sendo necessário ressaltar que o prazo apontado para a realização das atividades, como acima indicado,

poderá ser alterado, suprimido em parte ou prorrogado em função de fatores externos ou internos que venham a prejudicar ou influenciar sua execução, tais como:

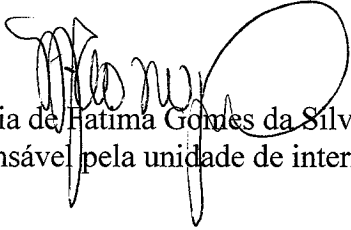
- a) Trabalhos especiais:
- b) Capacitação do Servidor (cursos e seminários, etc)
- c) Fatos imprevistos:
- d) Atendimento as demandas dos órgãos fiscalizadores.

O Resultado das atividades de Auditoria será levado ao conhecimento do Presidente da Câmara Municipal e aos responsáveis pelos sistemas Administrativos para que tomem conhecimento e adotem as providências que se fizerem necessárias, sendo que as constatações, recomendações e pendências farão parte do relatório de Auditoria.

O Plano Anual de Auditoria interna – PAAI/2022 em atendimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos da administração pública, publicado e afixado no mural da Câmara Municipal de Itiquira.

Outros detalhamentos de ações, serão elencadas no anexo I deste Plano.

Itiquira – Mato Grosso., 22 de dezembro de 2021.


Maria de Fatima Gomes da Silva
Responsável pela unidade de interno

ANEXO I

AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA

	AVALIAÇÃO
Ações para Avaliação de Projetos Estruturadores/Programas mais Representativos	
Ações Decorrentes de Normativos do Poder Legislativos	
Ações para Atendimento de Normativos do TCE-MT	
Ações de Acompanhamento	
Ações de Avaliação de Efetividade	
Ações de Correição (ato, processo ou efeito de corrigir; correção)	
Ações Especiais	
Ações Demandadas pelo Dirigente/Unidade de Auditoria do Órgão ou Entidade	
Avaliação Média Final	



ANEXO II
AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA

ITEM	AVALIAÇÃO
Ações para Avaliação de Ações mais Representativas	
Ações Decorrentes de Normativos do Poder Legislativos	
Ações para Atendimento de Normativos do TCE-MT	
Ações de Acompanhamento	
Ações de Avaliação de Efetividade	
Ações de Correição (ato, processo ou efeito de corrigir; correção)	
Ações Especiais	
Ações Demandadas pelo Dirigente/Unidade de Auditoria do Órgão ou Entidade	
Avaliação Média Final	



ANEXO III

GLOSSÁRIO

Ações/Pontos de Auditoria	Pontos de controle a auditar, que servem de orientação para a definição do escopo das atividades e áreas de atuação do órgão ou entidade, com vistas a verificar se são executados ou funcionam em conformidade com os objetivos, orçamentos, regras e normas vigentes
Riscos	Fatores decorrentes de situações reais ou potenciais que podem interferir e/ ou afetar a execução das ações constantes no plano de auditoria
Ação de natureza contínua	São ações/pontos de controle a auditar, com vistas a verificar se são executados ou funcionam em conformidade com os objetivos, orçamentos, regras e normas vigentes, em caráter permanente, normalmente originada de demandas variadas.
Ação de Natureza Específica	São ações/pontos de controle a auditar, com vistas a verificar se são executados ou funcionam em conformidade com os objetivos, orçamentos, regras e normas vigentes, de caráter específico, normalmente originadas de demandas.
Contramedidas	A adoção de contramedidas para neutralizar os riscos identificados constitui pressuposto para mitigar a possibilidade de insucesso do planejamento e/ou das ações de auditoria programadas.

